



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI nº 03/87

AUTORIZA A DOAÇÃO DE DOIS TERRENOS
URBANOS AO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA
MILITAR, MEDIANTE A REVOGAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL nº2.200/72.-

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, -
Estado do Rio Grande do Sul; Faço Saber, em cumprimento ao disposto
no Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a
doar ao 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede nesta cidade, os -
dois (2) terrenos urbanos a seguir descritos, mediante a revogação,
da Lei Municipal nº2.200/72, de 19.09.1972.

- 1 - Lote urbano nº 11, com a área de 7.145,74 m², da Qua-
dra nº141, formada pelas ruas 15 de Novembro, Campos
Sales, Almirante Tamandaré e Avenida Osvaldo Aranha, nes-
ta cidade, confrontando: Ao Norte, com a Rua Campos
Sales, por uma linha de frente de 76,50 metros; Ao Sul,
com os lotes urbanos nºs. 01 e 02 e com um Acesso Pú-
blico, por uma linha de 70,74 metros; Ao Leste, com a
Avenida Osvaldo Aranha, por uma linha de frente de -
93,50 metros; e, Ao Oeste, com os lotes urbanos nºs 12
e 26, por uma linha de 101,00 metros.
- 2 - Lote urbano nº 22, com a área de 7.819,14 m², da Qua-
dra nº131, formada pelas ruas 15 de Novembro, Campos -
Sales, e Avenidas Costa e Silva e Osvaldo Aranha, nes-
ta cidade, confrontando: Ao Norte, com a Avenida Costa
e Silva, por uma linha de frente de 89,30 metros; -
Ao Sul, com a Rua Campos Sales, por uma linha de fren-
te de 77,00 metros; Ao Leste, com a Avenida Osvaldo -
Aranha, por uma linha de frente de 81,50 metros; e, -
Ao Oeste, com os lotes nºs. 01, 18, 19, 20 e 21, da
mesma quadra, por uma linha de 118,10 metros.

Imóveis constantes da Matrícula nº6.391 do Registro de
Imóveis desta cidade e Comarca.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior des-
tinam-se para as instalações da "Vila Militar", núcleo habitacio-
nal dos oficiais do 7º BPM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei
Municipal nº2.200/72, de 19.09.1972.-

GABINETE DO PREFEITO, aos 27/março/1987- WALDIRIO PEDRALI

Prefeito Municipal

